



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Integrado de Educação e Saúde - CIES		
EMENTA: Recredencia o Centro Integrado de Educação e Saúde - CIES, INEP 23265752, no município de Quixadá, para atuar com atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar ao ensino regular, sem interrupção, até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7265200/2015	PARECER Nº 0222/2016	APROVADO EM: 16.02.2016

I – RELATÓRIO

Maria Edi Leal da Cruz Macedo, diretora do Centro Integrado de Educação e Saúde - CIES, no município de Quixadá, INEP 23265752, por meio do processo nº 7265200/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o recredenciamento da referida instituição de ensino, para atuar com atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar ao ensino regular.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, situada na Avenida Presidente Vargas, 896, Bairro Campo Novo, CEP: 63.900-000, no município de Quixadá.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento do Centro Integrado de Educação e Saúde - CIES, no município de Quixadá, para atuar com atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar ao ensino regular, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

SF/JAA

1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0222/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de fevereiro de 2016.


SEBASTIAO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE